

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.435

Quarta-feira, 09 de Junho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.565 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão, por 90 dias, de realização de novos pedidos de protestos cartorários dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19, os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do caput do art. 3º, da Lei nº 1.178, de 02 de janeiro de 2008, que autorizou o Poder Executivo promover o protesto de devedores de débitos de natureza tributária ou não tributária, inclusive os de valor igual ou inferior ao teto previsto em lei, bem como as multas penais e aquelas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Fica suspenso qualquer convênio do Poder Executivo, firmado com o SERASA, com base no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 1.178, de 02 de janeiro de 2008, visando à inscrição de débitos de natureza tributária ou não tributária, inclusive os de valor igual ou inferior ao teto previsto em Lei, bem como as multas penais e aquelas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º A suspensão de que trata esta Lei será pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os efeitos desta Lei poderão ser prorrogados, por ato do Poder Executivo, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 0967, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 006, de 19 de março de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9063

LEI Nº 2.566 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Regime de Recuperação de Ajuste Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a:

I - aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, consoante o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Ministério da Economia, nos termos da Lei Complementar Federal

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

nº 159, de 19 de maio de 2017, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

II - aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021; e

III - contratar operações de crédito para as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e vincular como garantias à União as receitas a que se referem o art. 157, a alínea “a” do inciso I, do art. 159 e o inciso II, do art. 159, da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Estado autorizado a celebrar com a União:

I – contrato de refinanciamento, nos termos do artigo 9º-A, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II, do art. 4º-A, da referida Lei Complementar;

II – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a”, do inciso II, do art. 4º-A, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme § 6º, do art. 9º, da referida lei complementar;

III – contrato de refinanciamento, nos termos do artigo 9º-A, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º, da referida Lei Complementar;

IV – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto no inciso I, do caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme § 6º, do art. 9º, da referida Lei Complementar;

V – contrato de financiamento dos valores devidos em decorrência da aplicação do disposto no inciso II, do caput e § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; e

VI – demais instrumentos contratuais exigíveis no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 1º Fica autorizada a vinculação aos contratos de que trata o caput, em garantia ou contra-garantia à União, em caráter irrevogável e irretroatável, pelas obrigações assumidas no contrato a ser firmado, das receitas de que tratam os arts. 155, 157, 159, inciso I, “a”, e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, também da Constituição Federal.

§ 2º Permanecem vinculadas aos contratos de

refinanciamento aditados de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157, 159, inciso I, “a” e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º Fica o Estado autorizado a celebrar com a União o Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas de que trata o art. 23, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada a vinculação aos contratos de que trata o caput, em garantia ou contra-garantia à União, em caráter irrevogável e irretroatável, pelas obrigações por ela assumidas no contrato a ser firmado, das receitas de que tratam os arts. 155, 157, 159, inciso I, “a” e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, também da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0609-0005-9044

LEI Nº 2.567 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar a Coordenadoria de Gestão Extrajudicial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 14, caput e 41-B, caput, ambos da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O cargo em comissão de Diretor Geral do Tribunal é privativo de Bacharel em Direito ou de Bacharel em Ciências da Administração, Contábeis ou Econômicas; os cargos em comissão de Assessor Jurídico de 2º Grau, de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final e de Entrância Inicial, de Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, de Diretor de Secretaria da Seção Única, de Diretor de Secretaria da Câmara Única, incluindo seus

Diretores de Subsecretaria para Matéria Penal e para Matéria Cível, de Secretário Executivo da Escola Judicial, de Chefe de Secretaria das Comissões Permanentes, de Diretor de Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, de Diretor de Secretaria Única Judiciária, de Diretor de Divisão de Contratos, de Diretor de Secretaria Especial de Precatórios, de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial e de Coordenador de Gestão Extrajudicial são privativos de Bacharel em Direito.”

(...)

“Art. 41-B. São órgãos auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, o Gabinete da Corregedoria, a Secretaria da Corregedoria e a Coordenadoria de Gestão Extrajudicial, com a estrutura e atribuições que lhes der o Regimento Interno do Tribunal e Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 41-B da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“§ 3º. a Coordenadoria de Gestão Extrajudicial é composta dos seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

I – 01 (um) Coordenador da Gestão Extrajudicial, Código 101.2, Nível CDSJ-2;

II – 01 (um) Chefe da Seção de Correição e Inspeção da Atividade Extrajudicial, Código 200.3, Nível FC-3;

III – 01 (um) Chefe da Seção de Controle e Monitoramento da Atividade Extrajudicial, Código 200.3, Nível FC-3;

IV – 01 (um) Chefe da Seção de Análise Contábil, Financeira e Fiscal da Atividade Extrajudicial, Código 200.3, Nível FC-3.”

Art. 3º Ficam criados, a partir da data da publicação desta Lei, o seguinte Cargo em Comissão, que passará a integrar o anexo III, Tabela A – Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário, da Lei Estadual nº 0726, de 06/12/2002 e alterações posteriores, e Funções de Confiança Judiciária, que passarão a integrar o anexo III-B, Tabela de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior e Função de Confiança, B – Função de Confiança Judiciária – FCJ, da Lei mencionada neste artigo:

I – 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador da Gestão Extrajudicial, Código 101.2, Nível CDSJ-2;

II – 01 (uma) Função de Confiança Judiciária de Chefe da Seção de Correição e Inspeção da Atividade Extrajudicial,

Código 200.3, Nível FC-3;

III – 01 (uma) Função de Confiança Judiciária de Chefe da Seção de Controle e Monitoramento da Atividade Extrajudicial, Código 200.3, Nível FC-3;

IV – 01 (uma) Função de Confiança Judiciária de Chefe da Seção de Análise Contábil, Financeira e Fiscal da Atividade Extrajudicial, Código 200.3, Nível FC-3.

Art. 4º O serventuário integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, que venha a ocupar Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão Extrajudicial, poderá optar pelo recebimento da sua remuneração da seguinte forma:

I – Remuneração integral do Cargo em Comissão Código 101.2, Nível CDSJ-2;

II – Remuneração integral do Cargo Efetivo e das vantagens pessoais incorporadas, acrescida de gratificação no percentual de 78% (setenta e oito por cento) do vencimento do Cargo em Comissão Código 101.2, Nível CDSJ-2.

Art. 5º As opções de remunerações a que trata o artigo 4º desta Lei não excluem aquela prevista no artigo 33, inciso II, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam alteradas, por esta Lei, a Tabela A, integrante do Anexo III e a Tabela B, integrante do Anexo III-B, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, com suas alterações posteriores.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO III
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÃO DE
CONFIANÇA
A - CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR JUDICIÁRIO

CDSJ - CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIO			
CÓDIGO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QT.
101.1	CDSJ – 1	Diretor - Geral	01
101.1	CDSJ – 1	Chefe de Gabinete da Presidência	01
101.2	CDSJ – 2	Diretor de Departamento	06
101.2	CDSJ – 2	Assessor Jurídico de 2º Grau	35
101.2	CDSJ – 2	Diretor de Secretaria Judiciária	03
101.2	CDSJ – 2	Diretor de Secretaria da Corregedoria	01
101.2	CDSJ – 2	Chefe de Gabinete Militar	01
101.2	CDSJ – 2	Assessor de Planejamento e Organização	01
101.2	CDSJ – 2	Assessor Técnico de Controle Interno	01
101.2	CDSJ – 2	Secretário Executivo de Escola Judicial	01
101.2	CDSJ – 2	Assessor Especial da Presidência	01
101.2	CDSJ – 2	Diretor da Secretaria de Gestão Processual Eletrônica	01
101.2	CDSJ – 2	Diretor de Secretaria Única Judiciária	05
101.2	CDSJ – 2	Coordenador de Gestão Extrajudicial	01
101.3	CDSJ - 3	Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final	135
101.3	CDSJ – 3	Diretor de Central Psicossocial	01
101.3	CDSJ – 3	Assessor Especial Administrativo	02
101.3	CDSJ – 3	Diretor da Secretaria Especial de Precatórios	01
101.3	CDSJ – 3	Diretor de Divisão	21
101.3	CDSJ – 3	Diretor de Subsecretaria da Câmara Única para matéria penal	01
101.3	CDSJ – 3	Diretor de Subsecretaria da Câmara Única para matéria Civil	01
101.3	CDSJ – 3	Chefe de Gabinete	37
101.3	CDSJ – 3	Assessor de Comunicação Social	01
101.3	CDSJ – 3	Subchefe de Gabinete Militar	01
101.3	CDSJ – 3	Chefe de Secretaria de Ofício Judicial	33
101.3	CDSJ – 3	Chefe de Secretaria de Turma Recursal	01
101.3	CDSJ – 3	Chefe de Contadoria	03
101.3	CDSJ – 3	Chefe de Secretaria das Comissões Permanentes	01
101.3	CDSJ – 3	Distribuidor e Coordenador de Mandados	03
101.3	CDSJ – 3	Subdiretor de Secretaria Única	05
101.4	CDSJ - 4	Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Inicial	42
101.4	CDSJ – 4	Assessor de Gabinete	29
101.4	CDSJ – 4	Assessor em Tecnologia da Informação	05
101.4	CDSJ – 4	Coordenador de Comissariado de Menor	02
101.4	CDSJ – 4	Subchefe de Secretaria	03
101.4	CDSJ – 4	Assessor Especial Executivo	08

ANEXO III-B
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÃO DE
CONFIANÇA
B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA JUDICIÁRIA - FCJ

FUNÇÃO DE CONFIANÇA JUDICIÁRIA - FCJ			
CÓDIGO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QT.
200.2	FC - 2	Gerente de Projeto de Informática	05
200.2	FC - 2	Pregoeiro	02
200.2	FC - 2	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro	01
200.3	FC - 3	Chefe de Seção	40
200.3	FC - 3	Assistente Administrativo	26
200.3	FC - 3	Assistente de Tecnologia de Informação	08

200.4	FC - 4	Membro Efetivo de Comissão Permanente de Licitação	03
200.4	FC - 4	Membro Efetivo de Comissão Permanente de Sindicância	03
200.4	FC - 4	Assistente Judiciário	92

HASH: 2021-0609-0005-9047

DECRETO Nº 1965 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.0086/2021-PROT/SESA-GEA,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de maio de 2021, à servidora **Emilene Leticia Guedes Castelo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Nível GSM, Referência 05, Grupo Saúde - NMT, Cadastro nº 0084425-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9052

DECRETO Nº 1966 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0003/2021,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, a servidora **Vera Lúcia Silva de Souza Nobre** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Cadastro nº 0111218-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 14 de abril de 2016, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9048

DECRETO Nº 1967 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0087.1851.0002/2021,

RESOLVE :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de fevereiro de 2021, à servidora **Mirian Paula de Sousa Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Higiene Bucal, Nível GSM, Referência 05, Matrícula nº 0109978-7-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida nos artigos 107 a 110, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9064

DECRETO Nº 1968 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0306.1294.0002/2021,

RESOLVE :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Grupo Magistério, Matrícula nº 0086147-2-01, ocupado pela servidora **Sheila Cristina Cunha Maues**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 03 de setembro de 2018, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9043

DECRETO Nº 1969 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0306.1294.0003/2020,

RESOLVE :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0111126-4-01, ocupado pelo servidor **Walter Rafael da Silva Pantoja**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 06 de janeiro de 2020, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9049

DECRETO Nº 1970 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0308.1294.0007/2021,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Leiselie Nunes da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível MD4, Ref. 19, Matrícula nº 0086370-0-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de março de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9061

DECRETO Nº 1971 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0035.1294.0002/2021,

RESOLVE :

Conceder afastamento para o desempenho de Mandato Eletivo, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ao servidor **Antonio Carlos Leite de Mendonça Junior**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0031773-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 114, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, com a opção de remuneração pelo cargo efetivo estadual em

referência.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9040

DECRETO Nº 1972 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 2019.147.701642P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 0593, de 11 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6858, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Retificar o Decreto nº 3955, de 03 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6312, de 03 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora Waldenora Lima Santos Negrão, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão 14, Grupo Magistério, Matrícula nº 395340, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora Waldenora Lima Santos Negrão, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 15, Grupo Magistério, Matrícula nº 395340, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9059

DECRETO Nº 1973 DE 09 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$

18.344.369,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 18.344.369,00(dezoito milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

RODRIGO SEBASTIANI

Secretário de Estado do Planejamento em Exercício

Anexo do Decreto nº 1973 de 09 de junho de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					349.475
04.122. 0043. 2388 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)					349.475
	160000 - Amapá	0	107	3190	349.475
13204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA					4.840.276
09.122. 0005. 1027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA AMPREV					1.996.526
	160000 - Amapá	0	241	4490	1.996.526
09.122. 0005. 2508 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- AMPREV					2.343.750
	160000 - Amapá	0	241	3390	2.343.750
09.122. 0046. 2104 - POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA AOS APOSENTADOS					500.000
	160000 - Amapá	0	241	3390	500.000
13206 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO					9.680.552
09.272. 0088. 2506 - RESERVA DO RPPS/CIVIL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO					9.680.552
	160000 - Amapá	0	242	9999	9.680.552
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					176.566
04.122. 0005. 2643 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ					176.566
	160000 - Amapá	0	101	3390	176.566
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					2.800.000
26.782. 0030. 2083 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					2.800.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	2.800.000
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ					47.500
19.573. 0083. 1006 - DIAGNOSTICOS SOCIOECONOMICO E AMBIENTAIS					47.500
	160000 - Amapá	0	101	3390	47.500
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR					450.000
06.182. 0036. 2325 - PREVENÇÃO CONTRA DESASTRES					450.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	450.000

Anexo do Decreto nº 1973 de 09 de junho de 2021 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
13204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA					4.840.276
09.122. 0005. 1027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA AMPREV					1.996.526
	160000 - Amapá	0	242	4490	1.996.526
09.122. 0005. 2508 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- AMPREV					2.343.750
	160000 - Amapá	0	242	3390	2.343.750
09.122. 0046. 2104 - POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA AOS APOSENTADOS					500.000
	160000 - Amapá	0	242	3390	500.000
13205 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO FINANCEIRO					9.680.552
09.272. 0088. 2042 - RESERVA DO RPPM DO FUNDO FINANCEIRO					4.840.276
	160000 - Amapá	0	241	9999	4.840.276
09.272. 0088. 2505 - RESERVA DO RPPS/CIVIL DO FUNDO FINANCEIRO					4.840.276
	160000 - Amapá	0	242	9999	4.840.276
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					176.566
04.129. 0045. 2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA					176.566
	160000 - Amapá	0	101	3390	176.566
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					2.847.500
26.122. 0003. 2662 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SETRAP					47.500
	160000 - Amapá	0	101	3390	47.500
26.782. 0030. 2661 - RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS					2.800.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	2.800.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					349.475
12.364. 0083. 2606 - EXPANSÃO, INTERIORIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR					149.475
	160000 - Amapá	0	107	3390	149.475
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					200.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	200.000
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC					450.000
13.392. 0027. 2722 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO AMAPÁ					450.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	450.000

HASH: 2021-0609-0005-9045

DECRETO Nº 1974 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0110/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Julhiano Cesar Avelar**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá - Amapá Terras, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões de trabalho com o Senador David Alcolumbre e com o Coordenador de Cartografia do INCRA/Brasília, para definições na continuidade das tratativas da transferência

de terras da União para o Estado do Amapá, no período de 29/03 a 01/04/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9050

DECRETO Nº 1975 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230202.0076.1948.0145/2021-GAB/APTERRAS,

RESOLVE:

Autorizar **Julhiano Cesar Avelar**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões de trabalho com o Senador Davi Alcolumbre no INCRA Nacional, para dar continuidade aos trabalhos de transferências das glebas federais para o estado do Amapá, no período de 15 a 18 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9054

DECRETO Nº 1976 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0132/2021 GAB - DETRAN,

RESOLVE :

Autorizar **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da reunião técnica na sede do SERPRO e do 69º END – Encontro da Associação Nacional dos DETRANs, no período de 13 a 19/06/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9042

DECRETO Nº 1977 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0132/ 2021 GAB - DETRAN,

RESOLVE :

Designar o CEL QOCBM RR **José Furtado de Sousa Júnior**, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 13 a 19/06/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9055

DECRETO Nº 1978 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0055/2021 GAB - IEPA,

RESOLVE :

Autorizar **Jorge Elson Silva de Souza**, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de agendas previamente definidas com a Bancada Federal, a fim de dar continuidade à captação de recursos financeiros neste atual exercício para o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, no período de 14 e 18 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9053

DECRETO Nº 1979 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0055/2021 GAB – IEPA,

RESOLVE :

Designar **Reginaldo da Silva Sousa**, Diretor de Gestão Administrativa, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 14 e 18 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9051

DECRETO Nº 1980 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Prorrogar, até 12/06/2021, os termos dos Decretos nºs 1571 e 1572, de 06 de maio de 2021, publicados no Diário

Oficial do Estado do Amapá nº 7412, de 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9060

DECRETO Nº 1981 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0051/2021-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 07 de junho de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Francimar Santos de Mendonça	Chefe de Núcleo	FGS-2
Augusto César Paiva Cardoso	Assessor Jurídico	FGS-2
Manuella Souza de Sousa	Assessor Jurídico	FGS-2
Jesse Andrade Cruz	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9057

DECRETO Nº 1982 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0051/2021-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 07 de junho de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Janaina Pinheiro Correa Serra Alves	Chefe de Núcleo	FGS-2
Alcimar Ferreira Moreira	Assessor Jurídico	FGS-2

Lucia Paula Jardim de Lima	Assessor Jurídico	FGS-2
Evandro Freitas Siqueira	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9058

DECRETO Nº 1983 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0054/2021-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 08 de junho de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maria José dos Santos Campos	Chefe de Gabinete	FGS-2
Joelmir Nogueira de Alencar	Chefe da Unidade de Informática/NP	FGS-1
Isael Santos de Oliveira	Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes/DAA	FGS-1
Luciane Santos Oliveira Rodrigues	Chefe da Unidade de Pessoal/DAA	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9046

DECRETO Nº 1984 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0054/2021-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 08 de junho de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
----------	--------------	--------

Leonel Santos Martins	Chefe de Gabinete	FGS-2
José Maria Nunes do Nascimento Júnior	Chefe da Unidade de Informática/NP	FGS-1
Antonio Barros de Sales	Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes/DAA	FGS-1
Darlany Freitas de Sousa	Chefe da Unidade de Pessoal/DAA	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9062

DECRETO Nº 1985 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0055/2021-GAB/PROCON,

R E S O L V E :

Exonerar **Edith Lima dos Reis Camorim** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Material e Patrimônio/DAA, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9039

DECRETO Nº 1986 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0055/2021-GAB/PROCON,

R E S O L V E :

Nomear **Roney Cardoso Montes do Carmo** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Material e Patrimônio/DAA, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9056

MENSAGEM Nº 018/21-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2021-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0037/2021-AL, especificamente o seu artigo 4º.

RAZÕES DO VETO:

A proposição de Lei tem como finalidade principal dispor sobre o A proposição de Lei tem como finalidade dispor sobre a suspensão, por 90 (noventa) dias, de realização de novos pedidos de protestos cartorários dos débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no âmbito do Estado do Amapá, bem como de proibir temporariamente os cartórios de protesto de realizar protesto em face de devedores enquadrados como micro ou pequenas empresas, no referido prazo de 90 dias.

com relação à redação do artigo 4º do projeto de Lei nº 0037/2021-AL, entendemos que o mesmo afronta expressa determinação constitucional. O inciso XXV do artigo 22 de nossa Constituição Federal determina que matérias relativas à registro público somente são passíveis de regulamentação por Lei da União, in verbis:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXV - registros públicos;”

É indiscutível que o artigo 4º afeta diretamente as atividades dos cartórios de registro público, impedindo o exercício das funções públicas do cartório de registro de protesto. Salientamos que os demais dispositivos do presente projeto de lei são direcionados ao Fisco Estadual, impedindo que este faça uso de uma faculdade legal para cobrar seus débitos inscritos em dívida ativa por meio do registro de protesto em cartório ou SERASA. Como faculdade, pode o ente público não utilizar da prerrogativa legal e assim não utilizar dessa modalidade de cobrança, mesmo que autorizado por Lei. Assim, entendemos que é possível que Lei Estadual suspenda temporariamente uma faculdade do Fisco Estadual consistente em protestar suas Certidões de Dívida Ativa. Entretanto, não pode Lei Estadual impedir que o Tabelião de Registro de Protesto exerça suas funções públicas que são reguladas por Lei de caráter nacional, vedando que particulares venham protestar seus títulos em face dos devedores.

Deveras, o protesto de títulos é função pública exercida

por Tabela de Protesto de Títulos, regida por meio de Lei Federal, no caso a Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, senão vejamos:

“Art. 2º Os serviços concernentes ao protesto, garantidores da autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Compete privativamente ao Tabela de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.”

Os Estados não detêm competência constitucional para legislar matéria atinente aos serviços cartorários. Nesse sentido encontramos na jurisprudência do Excelso STF:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 9.366/1996 do Estado de São Paulo. Obrigatoriedade de microfilmagem de documentos arquivados nos cartórios extrajudiciais. 3. Norma estadual que trata de registros públicos e de responsabilidade civil dos notários e oficiais de registro. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3723, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-089 DIVULG 14-04-2020 PUBLIC 15-04-2020)”

A doutrina constitucionalista nos ensina que “O poder constituinte do Estado-membro deve se abster de disciplinar temas que sejam objeto de competência legislativa da União” (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet e MENDES, Gilmar Ferreira. *Custo de Direito Constitucional*. Saraiva. 14ª edição. 2019. Págin.915.).

Na ADI nº 6495 julgada pelo STF em 23/11/2020, encontramos nos fundamentos do voto condutor, importante ensinamento acerca da necessidade de obediência aos regramentos constitucionais que repartem a competência legislativa entre os entes de nossa Federação, no que pedimos vênias para transcrever o trecho abaixo:

“Como se sabe, é característica do Estado Federal a repartição de competências entre os entes políticos que o compõem, de modo a preservar a diversidade sem prejuízo da unidade da associação. Nas palavras de José Afonso da Silva, “competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”.

A Constituição brasileira estabelece, minuciosamente,

as atribuições e responsabilidades de cada ente da federação, justamente para evitar eventuais sobreposições de atribuições. Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, a princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes. Se tal fosse admissível, ao invés de harmonia federativa, veríamos grassar a assimetria e o desequilíbrio, enfim o caos normativo. É exatamente isso que a nossa sofisticada engenharia constitucional pretende evitar. Por essa razão, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União.”

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 0037/2021-AL, especificamente ao seu artigo 4º, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 09 de junho de 2021

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0609-0005-9041

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 016/2021 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, no período de 09 a 13 de junho de 2021, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que cumprirá agenda de caráter particular.

- 1º TEN QOPMA **Willian Souza Martins**

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 08 de junho de 2021.
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

HASH: 2021-0609-0005-9002

Procuradoria Geral

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL

A **COMISSÃO ELEITORAL** instituída pela Portaria nº 001/2021 CONSUP/PGE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, **RESOLVE** tornar público o presente Edital que estabelece as regras, requisitos e calendário para inscrição de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para o biênio 2021/2023, bem como o procedimento de votação e proclamação dos resultados, conforme termos a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse dos 03 (três) conselheiros titulares e dos 03 (três) conselheiros suplentes do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, órgão permanente e autônomo não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 89/2015, a serem eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, no biênio de 2021/2023.

Art. 2º - A Eleição dos membros do Conselho realizar-se-á no dia 17 de junho de 2021 pelos Procuradores do Estado do Amapá investidos na carreira mediante concurso público, comprovada sua identificação, no auditório da Procuradoria Geral do Estado e no horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - O Processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização do Procurador-Geral do Estado, então Presidente do Conselho.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Procuradores, encarregada da condução de todo o processo de escolha dos novos Conselheiros, atuará também na função de Junta apuradora, na contagem e apuração dos votos.

§1º - A Comissão Eleitoral será integrada pelos Procuradores, Drs. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ, ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO, DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, sendo assim presidida pelo primeiro.

§2º - A Comissão Eleitoral analisará individualmente os requerimentos de candidaturas.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho, os candidatos que preencham os seguintes requisitos.

I – Estar investido no cargo de Procurador do Estado do Amapá devidamente aprovado no concurso público de provas e títulos, estáveis na carreira e em pleno exercício de suas atribuições funcionais na Procuradoria Geral do Estado do Amapá;

II – Não estar ocupando cargo de natureza político-partidária.

Art. 6º - As inscrições estarão abertas no período de 08 a 10 de junho de 2021, nos dias e horários de expediente, e deverá ser feita através de requerimento/petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º - O requerimento de inscrição, de forma livre, deverá estar acompanhado da cópia da carteira de identidade funcional ou da RG ou da carteira da OAB.

§2º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser protocolados na sala da corregedoria geral, localizada no 5º andar do prédio da Procuradoria Geral, ou ser endereçada em formato pdf para o e-mail corregedoriapeap@gmail.com.

Art. 7º - Na data de 11 de junho de 2021 a Comissão Eleitoral divulgará no mural de publicação da Procuradoria Geral do Estado a relação dos candidatos inscritos, remetendo cópias da relação ao Procurador Geral do Estado o qual, assim como qualquer outro Procurador do Estado, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar, fundamentadamente as candidaturas.

Art. 8º - Decorrido os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requerimentos e impugnações e, no prazo máximo de 24 horas deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos desta portaria, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 9º - Na data 14 de junho de 2021, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será fixado no mural de publicações da Procuradoria Geral do Estado, podendo, igualmente, divulgar as informações em grupos de whatsapp, APEAP e PGE.

Parágrafo Único – Candidatos com registro indeferido poderão interpor recurso ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 24 horas, contados da publicação do Edital.

DA PROPAGANDA

Art. 10º - A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65, artigos 240 a 256.

§1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§2º - Constatada infração ao dispositivo acima, a Comissão Eleitoral, avaliados os fatos e poderá cassar o registro do candidato.

DA DATA DA ELEIÇÃO, DO LOCAL DE VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11º - A eleição será realizada no dia 17 de junho de 2021, no horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, ou seja, no intervalo de 08h às 18h.

Art. 12º - O local de votação presencial será no auditório do prédio da Procuradoria Geral do Estado, localizado no 4º andar.

Art. 13º - Cada eleitor terá que votar, necessariamente, em 03 (três) candidatos de sua escolha, sendo nulo o voto que contiver número inferior ou superior ao citado número.

Art. 14º - a votação poderá ser feita presencialmente no horário de 08h às 18h no local estabelecido no art. 12 ou através de correspondência eletrônica enviada para o e-mail da Corregedoria Geral, devendo estar consignado de forma expressa no texto as suas opções de votação, o qual será impresso e considerado na apuração, desde que seja enviado até às 18h, horário de encerramento da votação.

Art. 15º - Os eleitores que estiverem participando de audiência no dia da votação poderão votar antecipadamente deixando o seu voto escrito diretamente com a comissão em envelope lacrado, que será aberto por ocasião da apuração. Poderá, também, votar através de correspondência eletrônica endereçada para o e-mail do presidente da Comissão no endereço corregedoriageap@gmail.com, o qual será impresso e considerado na apuração, desde que seja enviado até às 18h, horário de encerramento da votação.

Art. 16º - Os eleitores lotados na Setorial de Brasília e os que estão no gozo de férias ou licenças, bem como os que estão ausentes do estado em viagem particular ou em serviço, votarão necessariamente através de correspondência eletrônica endereçada para o e-mail do presidente da Comissão no endereço corregedoriageap@gmail.com, o qual será impresso e considerado na apuração, desde que seja enviado até às 18h, horário de encerramento da votação.

Art. 17º - A apuração dos votos se iniciará logo após o encerramento da votação e serão considerados eleitos

os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros como conselheiros titulares e os 03 (três) subsequentes como conselheiros suplentes.

Art. 18º - Em caso de empate terá preferência o candidato mais antigo na carreira de Procurador de Estado do Amapá.

Art. 19º - Outras situações não contempladas na presente resolução serão resolvidas por deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 20º - O presente Edital será fixado no mural da Procuradoria Geral do Estado, bem como nas áreas internas de circulação, assim como divulgado nas diversas Setoriais e via aplicativo Whatsapp no grupo "APEAP".

Art. 21º - No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Comissão Eleitoral, podendo, todavia, alterna-se entre si ou sair por tempo necessário às medidas urgentes.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral providenciará a confecção de cédula única contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por todos os membros.

§1º - De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine, onde assinalará suas preferências, em número de 03 (três), sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Comissão Eleitoral, a depositará na respectiva urna.

§2º - O votante que não se identificar, através de documentos oficiais, não lhe será permitido votar.

§3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestação que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 23º - Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada e procederá a contagem e lançamento de votos em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de escolha e fiscais presentes.

§1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração administrativa pela Comissão Eleitoral, ciente os interessados presentes.

Art. 25º - As decisões da comissão eleitoral serão irrecuráveis nesta fase, ressalvando-se, todavia, o direito de recorrer de todo o processo eleitoral ou fases do mesmo, após finalização.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos no prazo máximo de 02 (dois) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 26º - Decididos os eventuais recursos, o Procurador Geral de Posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos. Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o melhor colocado no concurso de ingresso.

Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 28º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
MEMBRO

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO
MEMBRO

HASH: 2021-0609-0005-8979

PORTARIA Nº 212/2021-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XIX, c/c art. 9º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar Equipe de Apoio ao Núcleo de Execuções – PJUD, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá:

1. **Valdir Rodrigues da Silva Junior** – PJUD
2. **Marinalva Almeida Maciel** – PJUD
3. **Lidia Cristina de Sousa Vieira** – PJUD
4. **Carlos Maurício Quintas Neves** – PPAM
5. **William Lorda Portela** – PTRI
6. **Kassia Katriny Negrão da Silva** – PTRI
7. **Jeane Barbosa Pinto de Macedo** – PLCC
8. **Marcus Vinicius Oliveira Melo** – PLCC
9. **Débora Sorgi Martins Ferreira** - GABINETE

10. **Ádila Raíssa Nascimento Nobre** – GABINETE

11. **Aron Oliveira Pelaes dos Reis** – PTRI

Art. 2º - A Equipe de Apoio ao Núcleo de Execuções – PJUD será coordenada pelo Procurador-Chefe do Núcleo de Execuções, e supervisionada em conjunto pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, Subprocurador-Geral do Estado e Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

Art. 3º - Esta equipe terá caráter temporário, com duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis conforme a necessidade do serviço público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2021.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá

HASH: 2021-0609-0005-9000

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 216/2021 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 017/2021 – CLOG/CBMAP de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 010 em 15 de janeiro de 2021;

Art. 2º- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a aquisição de materiais referentes ao Processo de Utilização Nº00014/CBMAP/2020 e Pregão nº 014/2020 – CLC/PGE, relativos à aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e emitir relatório dos trabalhos realizados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

1º TEN QOCBM **ANTHONY ANDREW PEREIRA DUARTE** Mat. 1120190

1º TEN QOCBM **JESSE DA SILVA VILHENA** Mat. 1121944

1º TEN QOCBM **JOSÉ ANDSON DIAS BRAGA RIBEIRO** Mat. 1240900

SUB TEN QPCBM **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR** Mat. 690104 (DISCIP)

1º SGT QPCBM **ELIELSON TRINDADE NUNES**. Mat. 943878 (3º GBM)

CB QPCBM **BRENO ABREU DE AZEVEDO**. Mat. 1155733 (1º GBM)

CB QPCBM FEM **LEILANE BARARUÁ DA SILVA**. Mat. 1174983 (GAB)

CB QPCBM FEM **RAILINNE SUANE CASTRO LOUREIRO** Mat. 945188 (4º GBM)

SD QPCBM FEM **FÁTIMA SAMARA BARBOSA VILELA SMITH**. Mat. 1214730 (2º GBM)

SD QPCBM FEM **ORIALDA PANTOJA BRANDÃO**. Mat. 1217631 (5º GBM)

Art.4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0609-0005-9026

Polícia Civil

RESOLUÇÃO N. 003/2021-CSPC

Regulamenta o uso de viaturas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá.

O Conselho Superior da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público, bem como regulamentar o uso de bens de alto valor econômico à disposição da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 0883, de 25 de março de 2005, que dispõe em seu art. 117, inciso XVI, como dever de todo policial civil o zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, sobretudo daqueles cuja guarda ou utilização lhe seja confiada;

CONSIDERANDO que o uso de viaturas para fins desvirtuados da atuação institucional configura improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, IV, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o gasto com combustível, com vistas ao seu uso efetivo em operações policiais e serviços administrativos essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de identificar os motoristas das viaturas quando houver autuação por infração às normas de trânsito, responsabilizando-os por suas condutas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o uso de viaturas seja feito conforme regulamentado nesta Resolução, nos termos dos artigos, abaixo relacionados, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 2º Fica vedada a disponibilização de viaturas caracterizadas em tempo integral a qualquer servidor da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As viaturas caracterizadas deverão permanecer estacionadas nos pátios das unidades policiais a que estiverem vinculadas quando não estiverem sendo utilizadas.

Art. 3º As viaturas descaracterizadas somente poderão ficar à disposição de qualquer servidor quando houver justificativa subscrita pelo titular da unidade policial, considerando como tal o emprego em missões de investigação policial ou atividade administrativa que dependa de transporte para ser realizada.

Art. 4º O uso de viaturas nos plantões policiais deve ser realizado estritamente nos serviços de Polícia Judiciária, sendo dever do Delegado de Polícia a fiscalização e controle da observância desta Resolução, sob pena de responsabilidade por sua omissão.

Art. 5º O Delegado de Polícia Plantonista deverá, obrigatoriamente, designar, por ato escrito, dois motoristas que ficarão responsáveis no âmbito do seu plantão pela condução de viaturas, sendo o primeiro motorista e o segundo motorista.

Art. 6º Os motoristas indicados nos termos do artigo anterior deverão observar as seguintes determinações:

I. Preencher formulário específico, conforme modelo constante no Anexo Único desta, com a indicação do estado geral da viatura, quando lhe for repassada pelo motorista da equipe anterior, sob pena de ser o responsável pelas alterações não lançadas;

II. Conduzir a viatura com cuidado, zelando pelo patrimônio da Instituição;

III. Lançar no formulário qualquer alteração ocorrida com a viatura, tais como defeitos, panes, acidentes etc., durante o período em que esteve conduzindo o veículo ou à sua disposição;

IV. Deixar as chaves à disposição do Delegado de Polícia de Plantão sempre que não estiver usando o veículo;

V. Lançar no formulário, sempre que for utilizar a viatura, o seu nome, o destino/missão, a hora de saída, a hora de retorno, a quilometragem constante no odômetro quando

da saída e quando do retorno;
VI. Providenciar a higienização e abastecimento da viatura antes de repassá-la ao condutor subsequente;
VII. Observar as normas legais e regulamentares de trânsito.

Art. 7º O Delegado de Polícia Titular de Unidade Policial deverá, obrigatoriamente, designar por ato escrito os motoristas que ficarão responsáveis no âmbito de sua unidade pela condução de viaturas, observando o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os motoristas designados nos termos do caput deverão observar as determinações constantes nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo anterior.

Art. 8º O motorista que repassar a viatura a outro condutor não designado pelo Delegado de Polícia responsável pela condução do veículo ficará responsável pelos prejuízos causados por este.

Art. 9º Excepcionalmente, na ausência eventual do primeiro e segundo motoristas, o Delegado de Polícia Titular/Plantonista poderá fundamentada e formalmente designar temporariamente outro Policial Civil como motorista substituto.

Parágrafo único. O motorista substituto assume todas as responsabilidades dos motoristas originários descritas nesta resolução.

Art. 10 Os Diretores em seus Departamentos, a Corregedora Geral na Corregedoria, e o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo nos órgãos da Delegacia Geral da Polícia Civil fiscalizarão as viaturas de seus departamentos e órgãos, uma vez por mês, verificando o estado dos veículos e o correto preenchimento dos formulários correlatos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macapá, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

ESPECIALIZADA

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

HASH: 2021-0609-0005-9006

RESOLUÇÃO Nº 004/2021- CSP

Regulamenta a produção de procedimentos de Polícia Judiciária, obrigatoriamente, no Sistema PPE/SINESP, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá.

O Conselho Superior da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e

CONSIDERANDO a Lei n. 12.681/12, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Amapá aderiu ao SINESP, bem como ao seu módulo Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá 2020-2028 – Um amanhã mais seguro, aprovado por este Conselho Superior de Polícia no dia 03 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que durante a elaboração do Plano Estratégico a implantação e a efetiva adesão ao PPE/SINESP foram consideradas pontos fortes a serem expandidos, justamente por representar potencial de crescimento institucional que enseja oportunidade de renovação do parque tecnológico, segurança de dados e, ainda, análise estatística detalhada a respeito da produtividade da Polícia Civil do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO ainda nos termos do Plano Estratégico que a adesão do PPE/SINESP foi considerada fator que gera potencial crescimento das áreas de inteligência policial, gestão de informações, gestão de recursos humanos e qualificação de pessoal;

CONSIDERANDO a Ação Estratégica n. 8.1: Ampliar o atendimento e registro on-line de boletim de ocorrência por meio da efetiva adesão ao PPE/SINESP, vinculada ao Objetivo Estratégico n. 08: Melhorar o atendimento ao usuário;

CONSIDERANDO a Ação Estratégica n. 12.1: Aumentar o uso de soluções Tecnológicas voltada para a gestão de

recursos humanos, vinculada ao Objetivo Estratégico n. 12: Aperfeiçoar a gestão de recursos humanos por meio de soluções de Tecnologia da Comunicação e Informação (TIC);

CONSIDERANDO que na fórmula de cálculo da Ação Estratégica n. 12.1 consta que proporcionalidade de distribuição do efetivo será aferida pelo número de procedimentos policiais realizados nas unidades de execução, considerando os dados do PPE/SINESP e a regulamentação do sistema de produtividade da PCAP;

CONSIDERANDO a confiabilidade do PPE/SINESP, bem como a facilitação do controle de dados a respeito do número de procedimentos realizados por cada Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público (CF, art. 37, caput), bem como o dever de Accountability, representando pela responsabilidade com a ética, remetendo à obrigação da Polícia Civil do Estado do Amapá, enquanto órgão administrativo, de prestar contas à sociedade;

CONSIDERANDO a normatização preexistente constante na Portaria n. 001/2017-CGPC, publicada no Diário Oficial n. 6589, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação e utilização do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – SINESP/PPE, na rotina administrativa da Polícia Judiciária do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as unidades policiais civis contam com serviço de internet e dispõem de computadores capazes de acessar PPE/SINESP;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os Delegados de Polícia elaborem seus procedimentos policiais na plataforma do PPE/SINESP.

Art. 2º. Estabelecer que todos os dados estatísticos a respeito da produtividade das Unidades Policiais e de seus respectivos Delegados de Polícia tenham como base as informações extraídas do PPE/SINESP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade temporária do PPE/SINESP e/ou da rede de Internet, imediatamente após seu restabelecimento, os procedimentos realizados em formato físico deverão ser instaurados, digitalizados e inseridos no PPE/SINESP.

Art. 3º. Os procedimentos que já tiverem sido instaurados fora do Sistema deverão ser trasladados para o Sistema PPE/SINESP dentro de 30 dias, conservando sua numeração inicial e a originada pelo Sistema, vedada a sua computação duplicada para fins de estatística.

Art. 4º. Determinar que todos os Delegados Titulares, cujos servidores das unidades ainda não tenham sido treinados, que solicitem, dentro de cinco (05) dias a partir da publicação desta Resolução, à Unidade de Informática o agendamento do treinamento de seus servidores, com preferência àqueles que ficarão responsáveis pela operação de procedimentos policiais dentro Sistema PPE/SINESP.

§ 1º. A Unidade de Informática, após receber a solicitação que alude o caput deste artigo, enveredará esforços para treinar, com brevidade, pelo menos dois servidores de cada unidade policial que ficarão responsáveis pela lavratura de procedimentos policiais dentro do Sistema PPE/SINESP.

§ 2º. A inobservância do disposto no caput deverá ser apurada pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, a fim de verificar incidência em infração disciplinar por proceder de forma desidiosa, nos termos da Lei Estadual n. 0883/2005.

Art. 5º. Para convocações de serviços em plantões policiais será utilizada como critério a produtividade de cada Delegado de Polícia, conforme dados estatísticos extraídos exclusivamente do PPE/SINESP.

Parágrafo único. A critério do Delegado Geral de Polícia, considerando a conveniência e oportunidade, os dados estatísticos de cada unidade policial poderão ser divulgados à sociedade no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas por meio da Portaria n. 001/2017-CGPC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amapá n. 6589, de 27 de dezembro de 2017, mantidas aquelas que não conflitam com esta Resolução.

Art. 7º. Fica Determinado o envio de cópia desta Resolução a todas as unidades policiais, por meio físico ou digital, bem como a sua disponibilização no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macapá, 09 de junho de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA

CAPITAL

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

HASH: 2021-0609-0005-9019

Polícia Militar**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-PMAP**

ESTADO DO AMAPÁ

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-PMAP

Processo de Utilização SIGA nº SIGA nº 00055/PGE/2019, Ata de Registro de Preço nº 014/2021-CLC-PGE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2021-CLC/PGE e SIPLAG nº 340101.2021.0182 - DOF/PMAP, **Contratante:** Polícia Militar do Estado do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** HF7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 35.338.366/0001-50. **Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC). **Objeto:** Fornecimento e Instalação Divisórias, a fim de atender as necessidades Polícia Militar do Estado do Amapá. // **Dotação e Preço:** FPE (101), PT 1.06.122.004.2311; Natureza de Despesa nº 449052 e NE nº 2021NE00530, de 31/05/2021, no valor de R\$ 50.007,55 (cinquenta mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos). // **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual e encerramento com a entrega definitiva do objeto, não podendo ser prorrogado. // **Data de assinatura:** 02/06/2021.

Macapá-AP, 09 de junho de 2021.

MICHEL TARICK MORAES DA CUNHA – MAJ QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2021-0609-0005-8988

P O R T A R I A Nº 158/2021**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO ter sido concedido adiantamento em nome de **ERIK DE SOUZA FARIAS** – 1º TEN PM, através da Portaria nº 031/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, publicada na letra j, item 04, da 3ª parte do BG 029/2021, de 12 de fevereiro de 2021 e conforme pedido fundamentado de solicitação de prorrogação de prazo para aplicação do recurso, efetuado através do Ofício nº 374/2021 – ASSEMIL, de 02 de junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação do recurso de Adiantamento, concedido através da Portaria nº 031/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, em favor de **ERIK DE SOUZA FARIAS** – 1º TEN PM.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 04 de junho de 2021.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0609-0005-8978

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**PORTARIA Nº 033/2021 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar as servidoras, **Gesely Do Socorro Campos Dantas** - Assessora Jurídica, Rosana De Jesus Dos Santos Picanço - Gerente Geral, para assumir cumulativamente a função de Motorista na Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres. Sem ônus para o Estado.

Macapá - Ap, 09 de junho de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0609-0005-8995

PORTARIA Nº 034/2021 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto

nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Gesely do Socorro Campos Dantas** - Assessora Jurídica, da sede de suas atribuições até o município de Santana no dia 09/06/2021 com a finalidade de realizar atendimentos jurídicos agendados no CAMUF Santana. Sem ônus para o Estado.

Macapá - Ap, 09 de junho de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0609-0005-8997

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0951/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1535, de 14/05/2018 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0277.0772/2021, resolve,

REMOVER:

Servidor: **José Alberto da Silva Torres Filho**

Analista de Finanças e Controle Matrícula: 0969967-8-01

Quadro: Estadual

Da: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Para: Controladoria Geral do Estado do Amapá – CGE.

Macapá-AP, 09 de junho de 2021.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0609-0005-8998

PORTARIA Nº 0952/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033069-64.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3853895/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2004					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0069056-2	
			2ª/V	2ª/VI	01/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9001

PORTARIA Nº 0953/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039729-74.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3848559/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0084105-6	
			2ª/II	2ª/III	01/03/2018
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019
			2ª/IV	2ª/V	18/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9004

PORTARIA Nº 0954/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0041976-28.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3854968/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114821-4	JUANDERSON FERREIRA NUNES	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-8991

PORTARIA Nº 0955/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005418-23.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3854986/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084087-4	ALINI CRISTIANE ALENCAR GOMES	2ª/III	2ª/IV	18/05/2019
			2ª/IV	2ª/V	18/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9007

PORTARIA Nº 0956/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017713-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3856119/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118415-6	EVELINE HOANA DOS PASSOS DE LIMA	C/03	C/04	21/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9010

PORTARIA Nº 0957/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0021411-43.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3849875/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0043293-8	JACILEIA SOUZA CARVALHO	A/16	A/17	21/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9012

PORTARIA Nº 0958/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0002328-07.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3854735/2021 -TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110413-6	CHARLENE BENICIO FARIAS DIAS	C/05	C/06	04/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de junho de 2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, Em exercício

HASH: 2021-0609-0005-8992

PORTARIA Nº 0959/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022276-66.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3845924/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Polícia Civil nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIAL - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095097-1	MENAHM ALCOLUMBRE	Esp./I	Esp./II	06/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de junho de 2021.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2021-0609-0005-9015

PORTARIA Nº 256/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) RURAP:

SERVIDOR(A) : **Gilson Caldeira de Freitas**
CARGO : Técnico em Extensão Rural
MATRICULA : 0100362-3-01
QUINQUENIO : 21/07/2015 a 20/07/2020

PERÍODO(S) : 15/07/2021 a 12/09/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 130101.0077.0277.0680/2021

Macapá-AP, 08 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0609-0005-9018

PORTARIA Nº 257/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SDR:

SERVIDOR(A) : **Ana Rosiane Pereira de Alencar**
CARGO : Analista Administrativo
MATRICULA : 0033470-7-01
QUINQUENIO : 27/06/2014 a 26/06/2019
PERÍODO(S) : 19/07/2021 a 17/08/2021, 07/02/2022 a 08/03/2022 e 04/07/2022 a 02/08/2022
PROCESSO : 130101.0077.0277.0821/2021

Macapá-AP, 08 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0609-0005-9021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0398.0353.0002/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração,
CONTRATADA: **H. J. DE QUEIROZ FEIO-ME**. CNPJ: 07.359.914/0001-92. OBJETO: contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com atendimento e garantia ON SITE para o equipamento denominado "NOBREAK" equipamento de proteção de energia, MARCA SMS, SINUS TRIPHASES, linha ON LINE, de número de série 248130000017 de 30 KVA, grande porte, incluindo fornecimento de peças e acessórios para a manutenção. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 100.587,60 (cem mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão as Notas de Empenho nº 2021NE00131 e 2021NE00132 de 02/06/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS:

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **HAROLDO JACOB DE QUEIROZ FEIO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 1891/2021-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8996

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO Nº 0007.0398.0353.0002/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com atendimento e garantia ON SITE para o equipamento denominado "NOBREAK" equipamento de proteção de energia, MARCA SMS, SINUS TRIPHASES, linha ON LINE, de número de série 248130000017 de 30 KVA, grande porte, incluindo fornecimento de peças e acessórios para a manutenção.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: H. J. DE QUEIROZ FEIO, inscrita no CNPJ 07.359.914/0001-92.

VALOR: **R\$ 100.587,60 (cem mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Nos termos dos artigos 25 caput I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se a inexigibilidade de licitação em decorrência da juntada, pelo Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação (fl. 09), da declaração do fabricante do Nobreak e Certidão Simplificada da JUCAP (fls. 10/11), as quais informam que a Empresa H. J. DE QUEIROZ FEIO é a única empresa autorizada e exclusiva na manutenção dos equipamentos linha On Line no Estado do Amapá.

A razão da escolha do fornecedor **H. J. DE QUEIROZ FEIO**, CNPJ 07.359.914/0001-92, ocorreu em virtude de não haver no Estado do Amapá empresa que pudesse prestar o serviço aos moldes delimitados no termo de referência (fls. 37/53), assim como pela proposta comercial atender os objetivos da Administração e haver capacidade técnica para desempenho do serviço.

O preço apresentado na proposta comercial é justificado por estar abaixo da realidade pesquisada no mercado, conforme registrado nas pesquisas inscritas nas fls. 56/81 dos autos.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 1891/2021-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9031

Secretaria de Educação**EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018-SEED**

Processo nº 280101.0005.1373.0043/2021, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **SANEAR LTDA**, CNPJ Nº 10.333.428/0001-00. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 011/2018-SEED firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. Vigência: 12(doze) meses a contar de 10/04/2021 a 09/04/2022. Fundamento Legal: artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico nº 038/2020/PEAS/SEED/PGE. DATA DA ASSINATURA 09/04/2021. ASSINARAM: pela SEED, **MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA** e o Sr. **PAULO TARSO CHAGAS CRUZ**, representante legal da CONTRATADA.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Dec. nº 0158/2018-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9030

PORTARIA Nº 028/2021 – GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art.1º – Designar os (as) servidores (as): **ROBERTO JÚNIOR DE ALMEIDA CAMPOS** (titular) matrícula:0121919-7-03, CPF: 000.011.092-27 e **MARIA ANDRÉIA CALDAS DOS SANTOS** (suplente) matrícula: 01123092, CPF: 921.360.012-72, para atuarem como fiscais na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DIRECIONADAS AOS ONIBUS DO PROGRAMA “A CAMINHO DA ESCOLA”.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.
II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade

adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de maio de 2021.

Keuliciane Moraes Baia Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
0159/2018-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9029

PORTARIA Nº 029/2021 – GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os (as) servidores (as): **PALOMA MARTINS BOTELHO DE MONT'ALVERNE** (titular) matrícula: 067213-0-03, CPF: 019.428.394-13 e **FRANK BRAGA CORDEIRO** (suplente) matrícula: 0968274-0-01, CPF: 003.164.342-64, para atuarem como fiscais do Contrato nº 002/2018-SEED, que tem como objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED E SEUS ANEXOS. CONFORME PREGAO ELETRONICO Nº017/2017-SEED.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.
II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as

notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a portaria nº 018/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de maio de 2021.

Keuliciane Moraes Baia Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
0159/2018-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9027

PORTARIA Nº 033/2021- SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158/2028-SEED/GEA, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO que a Feira de Ciência e Engenharia do Estado do Amapá - FECEAP tem por objetivo incentivar e dar visibilidade às experiências de construção e formalização dos processos criativos dos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, de modo a enfatizar a sua contribuição relevante para a resolução dos problemas sociais, assim como, a propagação da ciência e tecnologia.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Organização da IX Feira de Ciência e Engenharia do Estado do Amapá - FECEAP:

Alex Sanches Macedo – Colaborador Mestrando em Engenharia da Computação

Adriana Furtado da Silva- SEED/NEES

Andreia Simoni Ribeiro de Souza- SEED/CAAHS

Ana Cláudia Lopes Feitosa - SEED/NEES

Dayse Maria Queiroz Nascimento- SEED/CAAHS

Débora Teles Damasceno- SEED/NEES

Eunice Cardoso Cruz- SEED/CAAHS

Gilvandro Santos Pantaleão - SEED/CAAHS

Helizângela Carmo de Lima – SEED/CEESP

Maria Rosa da Luz Lopes da Conceição – SEED/NEES

Obadias José Santos Souza – SEED/CAAHS

Soraya Ribeiro Barbosa- SEED/NEES

Taiana Furtado dos Anjos - SEED/CAAHS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de Junho de 2021.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado de Educação
Decreto nº 0158/2018 – GEA

HASH: 2021-0609-0005-9028

PORTARIA Nº 003/2021-CEE/AP, 04 DE JUNHO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1898/2021-GAB/GEA, com fundamento na Lei nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, em conformidade com o Art. 16, inciso XII, do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Câmara de Educação Básica-CEB deste Conselho com os seguintes conselheiros:

N.º Ord.	Conselheiro (a)	Representatividade - Lei 1282/2008
01	Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes	Poder Executivo - CNTE
02	Elizabeth do Rosário Monteiro	Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação - CNTE
03	Fábio Richard Pereira da Silva	Representante das Comunidades Indígenas
04	Francisco Pereira Lima Júnior	Poder Executivo
05	Jonas Loureiro Dias	Representante dos Dirigentes Municipais de Educação
06	Maria Goreth da Silva Sousa	Secretária de Estado da Educação
07	Maria do Socorro Paiva Rodrigues	Representante das Escolas Particulares
08	Oberdan Amoras Alves Júnior	Representante dos Alunos da Educação Básica
09	Paulo de Tarso Smith Neves	Poder Executivo
10	Rubenita Gonçalves Teles	Representante das Organizações Que Atuam Com Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Presidente - CEE/AP

Decreto nº. 1898/2021

HASH: 2021-0609-0005-8999

PORTARIA Nº 004/2021-CEE/AP, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1898/2021-GAB/GEA, com fundamento na Lei nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, em conformidade com o Art. 16, do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas – CPLN deste Conselho com os seguintes conselheiros:

Nº Ord.	Conselheiro (a)	Representatividade - Lei 1282/2008
01	Benedita Rocha Barbosa Colares	Poder Executivo
02	Josué Marques Baia	Representante do SINSEPEAP
03	Laércio Mendonça Góes	Poder Executivo
04	Luiziel Simões de Brito	Representante das Comunidades Quilombolas
05	Maria Madalena de Moura Mendonça	Poder Executivo
06	Railton Aparecido Ramos de Brito	Representante das Escolas Famílias do Amapá

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 1898/2021

HASH: 2021-0609-0005-8980

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 008/2021 – SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 007/2021 – SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.434, seção 02, pág. 19, de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9025

Secretaria de Mobilização Social**PORTARIA Nº160/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício. nº 098/2021-CELGBT-AP, e o Processo nº 189/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do servidor **André da Silva Lopes**, Presidente do Conselho da População LGBT, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Amapá e Tartarugalzinho, no período de 11 a 13 de junho de 2021; com objetivo de participar de reunião com os prefeitos de cada município, e com o movimento LGBTQIA+, com pauta na Criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, e fortalecimento LGBTQI nos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 09 de Junho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0609-0005-9020

PORTARIA Nº161/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 310103.0077.2530.0054/2021 SAGE – SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores, **Marcelo Ribeiro de Almeida** - Gerente Administrativo do Projeto "Unidade de Contratos e

Convênios”, como TITULAR, e **Cleonice Barreto da Silva** - Gerente Operacional de Projeto “Programa Renda Para Viver Melhor”, como SUPLENTE, para fiscalizarem o Contrato nº 006/2016 do Processo nº 0051.0598.2653.0003/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 001/2016, que celebram entre si o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social SIMS, e a empresa **Machado e Andrade LTDA - EPP**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Entrega de Combustível do Tipo Óleo Diesel BS 500.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

I Avaliar, continuamente, a qualidade do material entregue

pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

II Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos materiais entregues antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/Ap. 09 de junho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0609-0005-9009

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0335/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0097/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Multinegócios Produtos e Serviços LTDA - EPP	19/2021	Prestação de serviços de mão de obra de apoio como recepcionista.	26/10/2021	CAPS Gentileza	Claudio Rigor de Moura
					HCA/PAI	Maricy Barbosa Nunes Cravo
					HCAL	Adinaldo Pereira dos Santos
					HMML	Diego Gama Dias
					HEO	Anielle Sozinho dos Santos

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0609-0005-9036

PORTARIA Nº 0336/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0098/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Multinegócios Produtos e Serviços LTDA - EPP	19/2021	Prestação de serviços de mão de obra de apoio como recepcionista.	26/10/2021	Titular: Elziwaldo Lobo Monteiro Substitutos: Débora Jakelânia da Silva Alves de Moraes e Carlos Tobias Nascimento Amanajás	CERPIS
02	Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde LTDA	08/2021	Processamento de roupas hospitalares mediante cessão gratuita de uso de maquinários e equipamentos na modalidade intra-hospitalar.	06/09/2021		
03	Alfa Comercio e Serviços LTDA	04/2021	Prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregador es e eletricitistas	26/01/2022		
04	New Line Sistemas de Segurança LTDA	04/2019	Prestação de serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV	07/10/2021		
05	Tratalix – Serviços Ambientais do Brasil Eireli	08/2018	Sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de contêineres	13/11/2021		
06	O.S. Serviços de Vigilância EIRELI	004/2020	Vigilância patrimonial.	31/03/2022	Titular: Elziwaldo Lobo Monteiro Substitutos: Débora Jakelânia da Silva Alves de Moraes e Carlos Tobias Nascimento Amanajás	CERPIS
07	Executiva Serviços EIRELI	sem cobertura contratual	Serviços de limpeza.	sem prazo		

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0609-0005-9033

PORTARIA Nº 0337/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1870.0023/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 0275/2021-SESA de 7 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.413 de 7 de maio de 2021, objeto que aplicou o afastamento dos servidores **Yuri de Medeiros Souza Lima** e **Raissa Mara de Siqueira Pinto** de suas atividades laborais.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 05 de junho de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0609-0005-9032

PORTARIA Nº 0338/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0024/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **José Nazareno Lima Tavares**, **Idelfonso Silva** e **Raimunda Coutinho de Souza**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 14 a 20 de junho de 2021, com o objetivo de realizar capacitação da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financia-CIOF.

Macapá, 9 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0609-0005-9035

PORTARIA Nº 0339/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2885.0002/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 24 a 27 de junho de 2021, com o objetivo de realizar visita técnica, in loco, no Hospital Estadual do Laranjal do Jari para verificação da possibilidade de atendimento de demandas judiciais acerca da implementação de Serviços de Diagnóstico por Imagem (TOMOGRAFIA). São eles:

- **Joândala Monique Rodrigues Lima** (Gerente do Núcleo de Diagnóstico por Imagem);

- **Thailine Borges de Almeida** (Coordenadora de Apoio ao Diagnóstico);

- **Mario Denis Costa** (Chefe do CAPS).

Macapá, 9 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0609-0005-9034

Secretaria de Meio Ambiente**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021-SEMA**

PARTÍCIPE1: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

PARTÍCIPE2: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –FEMARH/RORAIMA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de parceria técnica que assumem as Partes para possibilitar o intercâmbio tecnológico, seja por compartilhamento de códigos-fonte de sistemas de informática / software, sessão de uso, documentação, treinamentos e outros, visando a melhoria dos processos de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento, Gestão e Proteção Ambiental em ambos os Estados.

VIGÊNCIA: O presente Acordo entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos se os participantes assim o desejarem, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e, no mínimo com 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 20 de maio de 2021.

Macapá, 20 de maio de 2021.
JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

HASH: 2021-0609-0005-8981

Secretaria de Fazenda**ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000042/SEFAZ**

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 2020.000028, que aprova Regime Especial para a empresa G BELUSSO COMERCIO DE GRÃOS referente ao cumprimento das obrigações fiscais relativas ao ICMS.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97- CTE c/c com os artigos 415, 446-E e 505 do Decreto nº 2.269/98 – RICMS.

Considerando a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, equipara a exportação a saída de mercadoria, no mercado interno, para estabelecimento exportador com fim específico de exportação;

Considerando, a necessidade de se estabelecer controle das operações com mercadorias contempladas com a desoneração prevista na mencionada lei, e acordo celebrado entre os Estados através dos Convênios ICMS 83/06 e 84/2009 a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, equipara a exportação a saída de mercadoria, no mercado interno, para estabelecimento exportador com fim específico de exportação;

Considerando, a necessidade de se estabelecer controle das operações com mercadorias contempladas com a desoneração prevista na mencionada lei, e acordo celebrado entre os Estados através dos Convênios ICMS 83/06 e 84/2009;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal nº 2021.01.00.0013/SEFAZ, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0071582021-4;

DECLARA:

Cláusula Primeira. Autorizada a prorrogação do Ato

Declaratório nº 2020.000028/SEFAZ até 01 de julho de 2022, que concede Regime Especial para a empresa **G BELUSSO COMERCIAL DE GRÃOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Angelim,422, Bairro Ipê, Município de Macapá, Estado do Amapá, relativo aos procedimentos fiscais de saídas interestaduais de mercadorias para formação de lotes com o fim específico de exportação com Não Incidência de ICMS.

Cláusula Segunda. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- V – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS. Cláusula Quarta. A prorrogação do Regime Especial ora aprovado fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Ato Declaratório.

Clausula Quinta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2021.

Macapá-AP, 01 de junho de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0609-0005-9014

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,
DOE VIDA!**



SIAC - Super Fácil**CONTRATO Nº 002/2021 - SIAC**

(PROCESSO Nº 00004/SIAC/2021)

FAVORECIDA: E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI sob o nº 04.153.583/0001-41

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021/CLC-PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0064/PGE/2020 e PROCESSO Nº 0004/SIAC/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Prestação de serviço de impressão (PLOTAGEM) em adesivo de vinil conforme projeto e layout disponibilizado pelo órgão, visando atender as necessidades do SIAC, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa correrão à conta dos Recursos Orçamentários do SIAC exercício 2021, Fonte: 101,- Programa de Trabalho: 2074. Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA valor GLOBAL estimado de **R\$ 314.898,27 (trezentos e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, com empenho inicial no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08 de Junho de 2021 e encerramento em 07 de Junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo de Cessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar o

presente em todos os seus termos e para todos os fins e efeitos de direito.

Macapá-AP, 08 de Junho de 2021.

LUZIA BRITO GRUNHO

DIRETORA GERAL DO SIAC

Decreto nº 2097

HASH: 2021-0609-0005-9016

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 126/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 039/2021 – CARTEIRA DE NEGÓCIO AGRÍCOLA /RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **LUCÉLIO PEREIRA DA MOTA** – Assessor Técnico Nível II e **ANTÔNIO RAMOS MACIEL** – Responsável Técnico Nível I, que se deslocaram de Macapá até o Município de Mazagão na comunidade de Maranata, com o intuito de dar apoio ao projeto de Ater Itinerante desenvolvido pelo RURAP, levando serviços de extensão e assistência técnica nas comunidades mais distantes, no respectivo Município, no período de 25 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Maio de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8982

PORTARIA N.º 129/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 024/2021 – GABINETE DIPRE/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores

HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA – Diretor Presidente/RURAP, **ADAIL BARRIGA DIAS** – Chefe de Gabinete, **LOSIVALDO DA SILVA BRITO** – Assessor Técnico Nível II, **PEDRO MACIEL TRINDADE** – Técnico do Setor mineral 70%, **SUANI PINHEIRO BARRETO** – Assessor Técnico Nível II, **JUSSARA SOUZA DUARTE** – Assessor Técnico Nível II, **REGINALDO NASCIMENTO MESQUITA** – Coordenador Administrativo, **NICKOLAS ALEXANDRE MARTINS MACIEL** – Chefe Unidade - UNICON, que se deslocarão de Macapá até o Município de Mazagão, com o intuito de participar da ação ATER com Cidadania Rural e visita as comunidades Maranata e Ajuruxi, no respectivo município, no período de 28 a 30 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Maio de 2021.

HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9017

PORTARIA N.º 131/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Ofício interno nº 230201.0077.1654.0036/2021 – DDR/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **THYAGO MAGNUN AMORIM MONTEIRO** – Extensionista Agropecuário, que se deslocou de Macapá até o Município de Mazagão na comunidade Maranata, com o intuito de participar da Ação de ATER e reunir com a lideranças locais, fazer vistoria e acompanhar técnico e levar serviços de extensão, no respectivo Município, no período de 25 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2021.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-9008

PORTARIA N.º 132/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 005/2021 – SEDE LOCAL/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **MARIA LUZIA VIANA BARBOSA** – Extensionista Social e Assistente Social, que se deslocou de Macapá até o Município de Mazagão na comunidade Maranata, com o intuito de levar serviços de Extensão e Assistência Técnica na comunidade, no respectivo Município, no período de 25 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2021.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8983

PORTARIA N.º 134/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 011/2021 – REGIONAL METROPOLITANO/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS** – Assessor Técnico Nível II, que se deslocou de Macapá até o Município de Mazagão na comunidade Maranata, com o intuito de dar apoio ao projeto de ATER Itinerante desenvolvido pelo RURAP, levando serviços de Extensão e Assistência técnica, no respectivo Município, no período de 25 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2021.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-898

PORTARIA N.º 135/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. N.º 008/2021 – Regional Leste/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **KALEBE PANTOJA PALHA** – Assessor Técnico Nível I, que se deslocou do Município São Joaquim do Pacuí até a Capital Macapá, com o intuito de fazer entrega de documentos do escritório local, na sede central em Macapá, no período de 17 a 19 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto N.º 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8985

PORTARIA N.º 136/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. N.º 023/2021 – GABINETE DIPRE/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO DA SILVA** – Assessor Técnico Nível I, que se deslocou do Município São Joaquim do Pacuí até a Capital Macapá, com o intuito de participar do curso do Prodoc, para cumprimento das atividades desenvolvidas no sistema, no período de 26 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto N.º 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8986

PORTARIA N.º 137/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Ofício Interno N.º 230201.0077.2517.0006/2021 – ALMAZAGÃO/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JEANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO DIAS** – Assessor Técnico Nível I, **RUBEN AMARAL DOS SANTOS** – Assessor Técnico Nível I, **WENDEL ARANHA PINTO** – Extensionista Florestal, que se deslocaram do Município de Mazagão até a comunidade de Maranata, com o intuito de realizar atividades de apoio ao PROJETO ATER ITINERANTE desenvolvido pelo RURAP, cujo o mesmo objetivo levar serviços de Extensão e Assistência Técnica as Comodidades do Estado do Amapá, no período de 25 a 28 de Maio de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto N.º 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0609-0005-8987

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

QUE ENTRE SIFAZEMO PRODAP – CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

PRODAP – CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob n.º 01.591.392/0001-73, com sede na rua São José, nº 290, na cidade de Macapá, Amapá, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **José Lutiano Costa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 839.483.412-49, doravante designada simplesmente PRODAP, e a COMPANHIA DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, sociedade de

economia mista estadual com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Leandro Victorino Moura, inscrito no CPF/MF sob nº 034.340.739-65 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Pedro Carlos Carmona Gallego, inscrito no CPF/MF sob nº 185.945.909-97, doravante denominada simplesmente CELEPAR, considerando que tem interesse mútuo de cooperar na difusão de novas tecnologias ligadas a TIC e aprimoramento das existentes, assinam o presente Acordo de Transferência de Tecnologia (doravante denominado simplesmente de "ACORDO") que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELEPAR e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à formalização de transferência de tecnologia, nos moldes do artigo 11 e parágrafo único da Lei nº 9.609/1998, entre a PRODAP e a CELEPAR, para a cessão em caráter definitivo, gratuito e permanente do sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, com seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com acesso à transferência tecnológica e compartilhamento de capital intelectual, mão de obra especializada, capacitação e treinamento, metodologias de inovação de produtos e processos, pesquisas e demais materiais que reflitam o conhecimento de mercado, ferramentas e melhores práticas, no sentido da CELEPAR atuar na obtenção de novos produtos, serviços e processos inovadores, que permitam a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, visando a realização de serviços, processos e produtos e agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existentes e que contribuirão para o aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao governo.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO não prevê, para sua estruturação e validade, a transferência de recursos financeiros entre as partes, inexistindo, por conseguinte, necessidade de disponibilidade financeira por parte da PRODAP e da CELEPAR.

Parágrafo segundo. O presente ACORDO não impõe condições de exclusividade para a PRODAP e a CELEPAR, podendo as partes, quando da sua conveniência e

oportunidade, celebrarem acordos diversos, inclusive de parceria, com outras empresas relacionadas ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste ACORDO e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

Parágrafo primeiro. São responsabilidades comuns entre as PARTES:

As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio técnico institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do ACORDO; É responsabilidade de cada uma das Partes assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relativas a este ACORDO conheçam as condições nele estabelecidas e as cumpram em sua integralidade.

Parágrafo segundo. São obrigações do PRODAP:

Ceder, de forma definitiva, gratuita e permanente, o sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, com seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data.

Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Dar conhecimento do Código de Ética da CELEPAR aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

Observar, nas contratações vinculadas a este ACORDO, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como na Política de Transação com Partes Relacionadas da CELEPAR.

Parágrafo terceiro. São obrigações da CELEPAR:

Promover o monitoramento e avaliação da implementação da transferência de tecnologia objeto deste ACORDO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

dar recibo de entrega do sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, com seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data, na forma e funcionalidades estabelecidas no Anexo I desse instrumento, e que, na forma da Cláusula Oitava desse instrumento, é parte integrante e indissociável desse ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de

Licitações e Contratos da CELEPAR, ao fim de cujo prazo a PRODAP deve ter entregue à CELEPAR o sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, com seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data, na forma e

funcionalidades estabelecidas no Anexo I desse instrumento, e que, na forma da Cláusula Oitava desse instrumento, é parte integrante e indissociável desse ACORDO.

Parágrafo Único. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

Parágrafo único. Após a celebração deste ACORDO, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à PRODAP realizar a publicar, por extrato, dos termos deste ACORDO, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Pelo presente instrumento, a PRODAP cede os direitos de uso e transformação, bem como os direitos econômicos sobre a propriedade intelectual, relativos ao sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, incluindo seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data, inclusive as que venham a ser otimizados durante a vigência, considerando que os direitos intelectuais e morais do atual sistema ECONSIG continuam protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

Parágrafo primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo. Se durante a vigência deste ACORDO, a CELEPAR vier a desenvolver, isoladamente ou em conjunto, novas soluções, softwares ou produtos relacionados exclusivamente ao software mencionado neste ACORDO, não estará obrigada a comunicar a outra parte tal fato, não estando obrigada a celebrar novo Acordo de Transferência de Tecnologia.

Parágrafo terceiro. A CELEPAR compartilhará com a PRODAP as melhorias que realizar no sistema com a PRODAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os direitos decorrentes deste ACORDO não poderão,

em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CELEPAR por quaisquer consequências oriundas de transações celebradas pelo PRODAP ou a quem tenha sido outorgado poderes para agir em nome deste.

Parágrafo primeiro. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. As disposições deste ACORDO não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se à interpretação e execução deste ACORDO a legislação da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e demais legislações relacionadas à matéria.

Parágrafo quarto. Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo quinto. Fica desde já acordado o exercício do direito de regresso nas hipóteses em que uma das partes for condenada por conta de litígio decorrente deste ACORDO ou de contrato coligado a ele, por fato ou omissão atribuível ao parceiro, sendo que não se reconhece a renúncia antecipada a este direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constituem parte integrante do presente ACORDO os seguintes instrumentos:

Termo de entrega do sistema ECONSIG composto de:
Sistema de consignação da PRODAP, o ECONSIG, com seus códigos-fontes, base de dados e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data. Este sistema foi desenvolvido e é compatível com as tecnologias e versões: PHP 7.x, Framework Laravel 5.x e Banco de Dados Postgres 12.x.;

Documentação do sistema, incluindo manuais dos usuários para cada módulo e outras informações complementares sobre o sistema de consignação (ECONSIG) que vierem a ser solicitadas pela CELEPAR;

Licenças do SGDB e de qualquer outro software que seja necessário para o seu perfeito funcionamento.

Acordo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement) firmado entre a CELEPAR e a PRODAP com o objetivo de preservar o sigilo e a restrição de acesso as informações decorrentes deste ACORDO e do desenvolvimento de novas soluções, produtos e serviços decorrentes das intervenções da CELEPAR no sistema objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - FORO

As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente ACORDO, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

CELEPAR

LEANDRO VICTORINO DE MOURA

DIRETOR PRESIDENTE

CELEPAR

PEDRO CARLOS CARMONA ALEGO

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PRODAP

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA

PRESIDENTE

HASH: 2021-0609-0005-9013

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE OBRA Nº 002/2021–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, realizará licitação na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE OBRA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas: 02/07/2021 às 08h15min.

Disputa: 02/07/2021 às 09h00min.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Licitação nº 877079

Tendo o objeto à Contratação de empresa de Engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos

executivos e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra, no interior dos municípios de Oiapoque, Mazagão e Vitória do Jari através do programa Luz para Todos.

Macapá, 08 de Junho de 2021.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro

HASH: 2021-0609-0005-9011

PORTARIA Nº 027/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO a C. I. Nº. 002/2020- DCRA-FG/DCRA/DCR/CEA de 16/07/2020 e seus anexos, referente ao acidente envolvendo o empregado da CEA **Wanderley Silva Campos**;

CONSIDERANDO a suposta conduta irregular praticada pelo referido empregado em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

RESOLVE

- CONSTITUIR a Comissão para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, composta pelas colaboradoras abaixo relacionadas, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I – **Eruene Santos de Castro** – Presidente;

II – **Roberta Viana Freitas da Silva**– Membro;

III –**Marinete Gomes Monteiro**- Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA torna sem efeito a Portaria 220/2020– PR/CEA de 01/01/2020 e tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 03 de fevereiro de 2021.
Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-9023

PORTARIA Nº 92/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO a C. I. Nº. 039/2021- DGPM/DGP de 06/04/2021 e anexos; Parecer nº. 73/2021- PRJ/CEA de 30/04/2021, referente ao recebimento indevido de salários,

CONSIDERANDO a suposta conduta irregular praticada em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

RESOLVE

- CONSTITUIR a Comissão para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I- **Luiz Eugenio Machado de Souza** – Presidente;

II – **Edilberto Lucio da Costa Oliveira Junior** – Membro;

III – **Rosinaldo Monteiro de Vasconcelos** - Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 27 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-9024

PORTARIA Nº 97/ 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO a Ata de Registros de Preços nº 016/2021, Processo Administrativo nº 016/2021, que tem por objeto a eventual aquisição de óleo isolante e gás SF6 para manutenção preventiva e corretiva em transformadores de força, reatores de aterramento e disjuntores das subestações de energia (69kV e 138kV) nas áreas de atuação da CEA, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 – PRL/CEA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora,

independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

DESIGNAR **IGOR OERAS CORDEIRO**, para Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 016/2021; Pregão Eletrônico 006/2021 – PRL/CEA, conforme especificações contidas na referida Ata.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 31 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-8989

PORTARIA Nº 96/ 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

CONSIDERANDO o Contrato Nº 030/2019 firmado entre a Empresa **SEGUROS SURA S. A.** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação, sob demanda, de seguro de vida em grupo, por morte natural ou invalidez permanente; por morte decorrente de acidente de qualquer natureza e Seguro de Assistência Funeral Familiar (SAFF) para os empregados do quadro da Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato em questão;

CONSIDERANDO a Cláusula oitava que dispõe sobre o gerenciamento e a fiscalização, do referido Contrato; **CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

- DESIGNAR **RADUAN NERY SIQUEIRA DA COSTA** para fiscal do Contrato Nº 030/2019 firmado entre a Empresa **Seguros Sura S. A.** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/06/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 31 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-9022

PORTARIA Nº 95/2021 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

- **CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Executiva nº 027/2017, aprovada na 21ª Reunião Ordinária ocorrida em 06 de setembro de 2017, que deliberou sobre a criação do Grupo de Trabalho que atuará no fornecimento de informações aos consultores avaliadores e investidores interessados na compra do controle acionário da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

- **CONSIDERANDO** a celebração do Contrato nº 18.2.0630.1 entre o Estado do Amapá e o BNDES;

- **CONSIDERANDO** a homologação do Pregão Eletrônico AARRH nº 43/2018, realizado pelo BNDES para contratação dos serviços profissionais de avaliação necessárias para a desestatização da CEA.

RESOLVE

- DESIGNAR os colaboradores para constituírem o Grupo de Trabalho, para coleta de informações a serem prestadas aos consultores avaliadores, conforme abaixo.

Coordenador Geral

Tema Global:

Coordenador: **Edmundo Eliuço de S. Pinheiro**

Subcoordenador: **Arnaldo Santos Filho**

Coordenadores Temáticos:

Tema: RH e PMSO/ Ambiental

Titular: **Luzia Fátima Moraes da Silva;**

Suplente: **Raduan Nery Siqueira da Costa.**

Suplente: **Pedro Cavalcante Nunes**

Tema: Técnico- Operacional:

Titular: **José Tadeu da Costa Madeira;**

Suplente: **Carlos Vitor Silva de Souza.**

Tema: Regulação

Titular: **Jose Adeilton Barbosa Leite;**

Suplente: **Manoel Pereira Neto.**

Suplente: **Chiara Nalony Tomaz do Carmo**

Tema: Econômico- Financeiro/ Contábil- Patrimonial

Titular: **Augusto Cezar Wanderley Cunha Silva;**

Suplente: **Francisco de Assis Viana e Silva.**

Tema: Jurídico/ Societário

Titular: **Pedro de Menezes Reis;**

Suplente: **Thiago Freitas da Gama.**

- DETERMINAR que os colaboradores poderão ser substituídos a qualquer tempo;

- A supervisão geral dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Companhia;

- Esta Portaria REVOGA a Portaria 074/2021- PR/CEA de 06/05/2021 e tem vigência a partir de 01/06/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira

Presidente

HASH: 2021-0609-0005-9005

PORTARIA Nº 100/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO o comunicado via email no dia 25/08/2020, o senhor Ronaldo Paes da Costa, Líder da Regional Sul- Laranjal do Jari, o mesmo informou do extravio de uma vara de manobra utilizada pela equipe do plantão da CEA manifesto a verificação e apuração dos fatos, as demais informações em anexo ao email.

CONSIDERANDO a C. I. nº. 002/2021- CS- Portaria nº. 033/2021 de 01/06/2021,

RESOLVE

DETERMINAR a prorrogação do prazo de mais 30 (tinta) dias, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância constituída por:

I – **Enisio das Neves Reis/DESS** – Presidente;

II – **Patrick Nascimento Matos /DESM** – Membro;

III – **Marinete Gomes Monteiro/DGSM** – Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 07 de junho de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-8993

PORTARIA Nº 101/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,
CONSIDERANDO que SONIA REGINA FERREIRA PAIVA, Gerente do Departamento de Secretaria Geral- PRS, estará em usufruto de férias no período de 14/06/2021 a 03/07/2021 (20 dias), conforme C. I. nº. 16/2021- PRS de 31/05/2021,

RESOLVE

NOMEAR, **GLEYCE KELLE CASTRO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionando de Gerente do Departamento de Secretaria Geral- PRS, durante o impedimento do titular, cumulativamente com o cargo de Assessor IV.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 14/06/2021 a 03/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-8994

PORTARIA Nº 98/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO o impedimento de **MARIA MADALENA PINHEIRO MELO**, Gerente de Atendimento aos Consumidores- DCRA por motivo de saúde, conforme email da Diretoria Comercial- DC,

RESOLVE

NOMEAR, **SUZANE DE SOUZA VILHENA**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Gerente de Atendimento aos Consumidores- DCRA, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/06/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Macapá-AP, 04 de junho de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0609-0005-8990

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 031/2021-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2021-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Contratação de Empresa para ministrar o curso de capacitação para: OPERADOR DE EMPILHADEIRA aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), considerando o que preconiza a NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais) e NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Conforme informações prestadas no Termo de Referência nº 010/2021-DGPM/DGP.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

CNPJ: 73.471.963/0121-53

ENDEREÇO: RODOVIA DUQUE DE CAXIAS – KM 03 – ALVORADA - CONJUNTO CABRALZINHO

CEP: 68.906-650 – MACAPÁ/AP

TELEFONE: (96) 2101-6105/2101-6106

Valor Total: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 12 de maio de 2021.
Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0609-0005-9003



Prefeitura Municipal De Cutias

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-CPL/PMCT

A Prefeitura Municipal de Cutias, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 002/2021/GAB/PMCT, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo licitatório eletrônico, Sistema de Registro de Preços/SRP, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, Merenda Escolar, Material de Higiene e Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias do Município de Cutias do Araguari, que irá ocorrer no dia 21/06/2021 as 10:00hs, Horário de Brasília, Recebimento das propostas a partir do dia 08/06/2021 até 21/06/2021. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura e no sitio Bbmnet.licitações.com e no sitio cutias.ap.gov.br.

Cutias-AP, 07 de Junho de 2021.
Efran Pereira Pacheco
Pregoeiro

HASH: 2021-0608-0005-8915

Prefeitura Municipal De Amapá

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CEL/SEMOB/PMA

O Município de Amapá-AP, torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos impetrados pelas Empresas Tribus Construtora LTDA, CNPJ nº 39.272.886/0001-68, Rodrigues e Almeida LTDA CNPJ nº 34.785.356/0001-08 e Macplan Construções e Comércio LTDA CNPJ nº 05.320.845/0001-88 no processo da Tomada de Preços nº 004/2021-CEL/SEMOB/PMA,

onde o objeto é a Construção de Galpão para fábrica de Bloquetes no Município de Amapá-AP, Conforme o Projeto Básico e o Convênio nº 029/PCN/2018, SICONV nº 864108. Da análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório e na Legislação vigente, como também, na decisão da CEL/SEMOB/PMA, Decido pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas Tribus Construtora LTDA, Rodrigues e Almeida LTDA e Macplan Construções e Comércio LTDA, mantendo a decisão no sentido de declarar todas as empresa Inabilitadas no Certame. Ficando marcada nova Sessão para o dia 21/06/2021, às 08:00h, onde na oportunidade todas as Licitantes poderão apresentar nova documentação, apenas daquelas que causaram sua inabilitação, em conformidade ao § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93. A sessão será na sala da CEL/SEMOB/PMA, localizada na Av. Cônego Domingos Maltez, nº 63, Centro, Amapá/AP.

Amapá-AP, 07 de junho de 2021
Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá-AP

HASH: 2021-0608-0005-8911

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/PMT.

Processo Nº 642.011/2021 SEMIOS/PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 25/06/2021.

Hora da Sessão: 09h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta feira, das 07:30hs às 13:30hs.

Tartarugalzinho-AP, 08 de junho de 2021.

Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021 - GAB/PMT

HASH: 2021-0609-0005-8975

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão da Assembleia Geral Ordinária de Constituição da Associação Beneficente Deus Proverá, senhor José Marclem Cardoso de Almeida, usando de atribuições que lhe foram conferidas pela Comissão de Constituição da Associação, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar todos aqueles interessados, a se fazerem presentes, na Assembleia Geral Ordinária de Constituição da Associação Beneficente Deus Proverá, para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

I – Apresentação, Votação e Homologação do Estatuto Social;

II – Eleição para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
III – Posse dos Membros Eleitos aos cargos.

Art. 2º - A Assembleia será instalada em duas convocações, sendo de trinta minutos de intervalo de uma para a outra.

Data: Sexta-feira dia 11 de junho de 2021.

Local: Travessa "L" 04 nº148-A Remédios II CEP. 68.927-033 Santana/AP.

Hora: 18h30min.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrária.

Santana-AP, 31 de maio de 2021.

José Marclem Cardoso de Almeida

Presidente da Comissão

da Assembleia Geral Ordinária de Constituição da - ABDP

HASH: 2021-0531-0005-8354

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 38609973. Cód. CRC: 30C2C4F

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 09/06/2021 20:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

